



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 172, DE 2024 **(Do Sr. Neto Carletto)**

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para definir diretrizes, direitos e obrigações no atendimento de pessoas com transtorno do espectro autista.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-4839/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. NETO CARLETTTO)

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para definir diretrizes, direitos e obrigações no atendimento de pessoas com transtorno do espectro autista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....

IX – o fomento à capacitação e ao treinamento de funcionários e colaboradores de empresas para atender pessoas com transtorno do espectro autista.

..... (NR)”

“Art. 3º

.....

V – o atendimento adequado e livre de preconceitos no setor público e no setor privado.

..... (NR)”

“Art. 7º-A As empresas que tenham mais de 30 (trinta) pessoas em seu quadro de funcionários e colaboradores são obrigadas a fornecer treinamento para o atendimento adequado de pessoas com transtorno do espectro autista em suas respectivas áreas de atuação empresarial.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Diversos casos de desrespeito e despreparo no atendimento a pessoas com transtorno do espectro autista são noticiados todos os dias. O



Parlamento Brasileiro deve atuar para corrigir o que muitas vezes é resultado de falta de treinamento adequado de funcionários e colaboradores no setor público e privado.

Acreditamos que cabe alterar a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, para definir diretrizes, direitos e obrigações no atendimento de pessoas com transtorno do espectro autista.

É necessário que essa Política Nacional fomente a capacitação e o treinamento de funcionários e colaboradores de empresas para atender pessoas com transtorno do espectro autista, ao mesmo tempo em que deve ser fixado que constitui um direito para essas pessoas o atendimento adequado e livre de preconceitos no setor público e no setor privado.

Ademais, estabelecemos que as empresas que tenham mais de 30 pessoas em seu quadro de funcionários e colaboradores sejam obrigadas a fornecer treinamento para o atendimento adequado de pessoas com transtorno do espectro autista em suas respectivas áreas de atuação empresarial.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei, que altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para definir diretrizes, direitos e obrigações no atendimento de pessoas com transtorno do espectro autista.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado NETO CARLETTO

2023-20403





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 12.764, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:201212-27:12764
---	---

FIM DO DOCUMENTO
